**PROJETO DE LEI Nº 19/2015**

**"Altera o artigo 2º Incisos II, V e parágrafo único e artigo 5º parágrafo único da Lei Municipal nº 3142/2013."**

**MARCELO LUIZ SCHREINERT**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O artigo 2º, incisos II, V e parágrafo único e artigo 5º parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

**"Art2° Os serviços de que trata o art. 1° serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais ou serviços contratados/conveniados pelo Executivo e obedecerão as seguintes normas".**

**" II - Em lotes de até 50 (cinquenta) e no mínimo 5 (cinco) inscrições efetuadas para utilização dos serviços, esta lista deverá ser encaminhada ao COMDERPA o qual, por deliberação da maioria de seus membro, acompanhará a ordem de execução dos serviços solicitados, levando em consideração a ordem cronológica da solicitação dos serviços, bem como a região em que serão realizados, a fim de otimizar o uso das máquinas;"**

**"V - Fica autorizada a realização de serviços com equipamentos e máquinas do Município para atendimentos de utilidade pública nos casos que colocarem em risco a saúde pública e aqueles provocados por adversidades climáticas de acordo com pareceres de técnicos responsáveis, não acarretando ônus ao contribuinte e sem número mínimo de inscrição, dispensando aprovação do COMDERPA, sob responsabilidade da da (s) Secretaria (as) Municipal (is) competente (s);"**

**"Parágrafo Único .... em consonância com a Associação de Produtores Rurais da respectiva localidade.**

LIDO EM SESSÃO
06 / 07 / 2015
PRESIDENTE

**Art 5°(...)**
**"Parágrafo Único .Os projetos a que se refere este artigo deverão obter parecer favorável da (s) Secretaria (as) Municipal (is) competente (s) ou de empresas técnicas conveniadas e/ou contratadas pelo Município".**

**Art. 2º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 06 de julho de 2015.

**Márcio Rogério Pilger**
**Presidente da Câmara Municipal**

**Ver. Filipe Ramos dos Santos**
**Bancada do PDT**

**Ver. Luis Henrique Severo**
**Bancada do PT**